

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3369/1989

Ementa

GARANTE USO DOS PASSES DE ÔNIBUS NO PREÇO ORIGINAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/04/1989 14/04/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4683/1988 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificações: IOM 21 e 28/04/1989 e 05/05/1989.

**Veto Total Rejeitado** 

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

**Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI** 

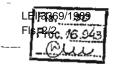
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/10/1990 Lei n° 3608/1990 Revogada por



## Câmara Municipal de Jundial



(Proc. 16.943)

## LEI Nº 3.369, DE 11 DE ABRIL DE 1989

Garante-uso dos passes de onibus no preço original.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos \$\$ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 19 O passe comum e o passe escolar do ser viço público de ônibus são válidos para uso no seu preço original, mesmo na superveniência de reajuste da tarifa, vedado qualquer procedimento con trário, especialmente exigência de resgate ou de complementação do preço original de venda, sob pena de multa, em cada infração, no valor de quinze unidades fiscais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11.04.1989).

Eng? JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11.04.1989).

Will aufier
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

ns/

FUBLICADO em 14/04/89

215 x 315 mm